

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL:** Será concedido a todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 1º de novembro de 2013, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), relativo ao período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no *caput* desta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) promoção por antigüidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir de 1º de novembro de 2013, nenhum empregado no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, poderá receber menos do que R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos no Parágrafo Segundo desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÉDIA DAS COMISSÕES** – Fica acordado que, com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos 10 maiores salários dos últimos 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de afastamento por atestado médico, para os comissionados, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado, pela média do mesmo mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUEBRA DE CAIXA:** Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de “quebra-de-caixa”, a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que, efetivamente, não descontam o “quebra-de-caixa” de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A conferência dos valores de “caixa” será sempre realizada na presença do comerciante responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo “atestado de regularidade”, contra-recibo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Será assegurada às comerciantes gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SINDICALIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE CHEQUES PELO EMPREGADO:** Desde que adotado pela empresa instruções/normas para o recebimento de cheques, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e, providenciar o visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a este a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO UNIFORME:** As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes últimos façam parte da exigência do uniforme.

**CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES:** Desde que o empregado apresente à empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinado à realização de provas escolares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as 18 (dezoito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado estudante terá direito de coincidir suas férias na empresa com as suas férias escolares.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO DO ADMITIDO EM RELAÇÃO AO DEDITIDO** – Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao último, no valor da função.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DA CONDIÇÃO DO EMPREGADO COMISSIONADO E PERCENTUAIS AJUSTADOS:** As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE VENDAS FEITAS PELO EMPREGADO COMISSIONADO:** As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUSÊNCIAS DO EMPREGADO – CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS:** Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado, devendo entregar o atestado médico no prazo de 72 horas após seu afastamento e que poderá ser entregue por qualquer pessoa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado aos comerciários (as), que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 7 (sete) anos ao médico/ dentista, o abono do dia por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM” ou “CRO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E COMUNICAÇÕES DO SINDICATO:** As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permitam fácil leitura por parte do empregado que não tenha nenhuma matéria de cunho político partidário nem ofensa ao empregador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO:** As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado deverá ser paga na sub-sede do Sindicato do Sindicomerciários em Cachoeiro de Itapemirim, na Pça. Pedro Cuevas Junior, 34, sala 302 - Centro ou depositada no Banco do Estado do Espírito Santo – “BANESTES” – Agência nº 0104, Conta Corrente nº 1.831.064, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do

Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ESTABILIDADES DE REPRESENTANTES ELEITOS DO SINDICATO:** Fica assegurada a estabilidade no emprego para um representante sindical, eleito em assembléia do Sindicomercários, no município de Cachoeiro de Itapemirim, durante a vigência da presente Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato se compromete a encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim-PROVAREJO, filiados à mesma, os nomes dos representantes, 30 (trinta) dias após a eleição dos mesmos, na forma do “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE:** Quando for constatada a gravidez da comerciária, que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR A APOSENTADORIA:** Defere-se a garantia de emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:** O aviso prévio será sempre indenizado, no caso de dispensa imotivada do trabalhador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE SAÚDE:** Fica instituído o **Plano de Saúde Ambulatorial** para todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica

fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

- I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no *caput* desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** para a faixa etária de 18 (dezoito) a 49 (quarenta e nove) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 50(cinqüenta) anos em diante, o empregador pagará a quantia de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)**;
- II - **Se** o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;
- III - O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, pelo qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos

empregados quando de seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, a exceção do plano de saúde ambulatorial previsto no caput e inciso I da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO SEGURO DE VIDA:** As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	9.726,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.067,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 86,00 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	678,36
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	9.726,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	9.726,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R\$ 780,80 cada uma. Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	4.255,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	800,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R\$ 191,67 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	756,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 41,10% (quarenta e um e dez por cento) do capital segurado da garantia de Morte Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	4.500,22
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado	1.215,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	1.033,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, de sua livre escolha, conforme os valores/garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano de Seguro de Vida com os mesmos valores/coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Não será permitido novo contrato de experiência para os empregados readmitidos dentro do lapso de 1 (um) ano, que já tenham exercido a mesma função, na mesma empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE:** Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.295, de 3 de setembro de 1986, as empresas pagarão abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, por mês, por cada filho de sua empregada, isto durante o período de 06 (seis) meses, independente do número de mulheres do estabelecimento, ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta do trabalho e finda no 6º (sexto) mês de vida do filho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para o atendimento dos filhos das empregadas, até a idade de 06 (seis) meses, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O auxílio-creche não integrará as remunerações das empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício direto às empregadas-mães.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DE CURSOS E**

**REUNIÕES:** Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora da jornada normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos



seus empregados, o valor de 4% (quatro por cento), em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, no percentual de 1% (um por cento) cada uma das parcelas, devendo os descontos iniciar-se em novembro de 2013, isto é nos meses de novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014 e com término em outubro de 2014, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 06 de setembro de 2013. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de novembro de 2013, os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão, mantendo-se o percentual de desconto de 4% a ser pago em parcelas iguais e consecutivas de 1%.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A importância deverá ser repassada ao sindicato dos empregados no comércio do Estado do Espírito Santo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O desconto citado no “caput” desta cláusula vigorará durante toda a vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar ao sindicato obreiro, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor do sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sindicato dos empregados no comércio no estado do Espírito Santo, compromete-se a disponibilizar através de seu site [www.sindicocomerciarior.org.br](http://www.sindicocomerciarior.org.br) ou fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado aos comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto, devendo tal oposição ser repassada ao empregador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo assume total e irrestrita responsabilidade pela instituição e cobrança da Contribuição prevista nesta cláusula, respondendo, isoladamente, perante qualquer órgão judicial pela mesma, eximindo o Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim, subscritores da presente CCT de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** As infrações ao disposto nesta Convenção

Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, em favor do empregado prejudicado

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no *caput* desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no *caput* da presente cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comercio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:** Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.2013 a 31.10.2015, ficando acordado que na data base de 2014, serão acordados novos índices de reajustes dos salários e índices de reajustes dos valores das cláusulas dos Plano de Saúde e Seguro de Vida observados os reajustes estabelecidos pela Legislação que estiver em vigor.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de novembro de 2013.

**CELSO LUIZ COSTA**

CPF: 216.093.907-25

Presidente do Sindicato do Comercio Varejista de Cach.de Itapemirim/ES.

**JAKSON ANDRADE SILVA**

CPF: 867.532.407-30

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Esp. Santo/ES